

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR032619/2009**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. **96.757.612/0001-00**, localizado (a) à Rua São Domingos - de 721/722 ao fim, 1097, casa, Centro, São Leopoldo/RS, CEP 93.010-290, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES, CPF n. 184.785.730-20, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/12/2008 no município de São Leopoldo/RS, em 16/12/2008 no município de Esteio/RS, em 15/12/2008 no município de Sapucaia do Sul/RS, em 11/12/2008 no município de Portão/RS;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, localizado (a) à Rua Frei Orlando, 33, 401, Centro, Canoas/RS, CEP 92.010-280, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO, CPF n. 477.409.900-78, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/04/2007 no município de Canoas/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR032619/2009, na data de 21/07/2009, às 15:30:51.

_____, 21 de julho de 2009.



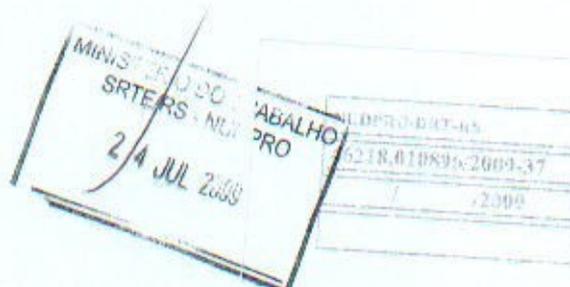
REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO

FLAVIO OBINO FILHO

Procurador

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000790/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032619/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010896/2009-37
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES, CPF n. 184.785.730-20;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS, CNPJ n. 90.093.345/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FLAVIO OBINO FILHO, CPF n. 477.409.900-78;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2009 a 31 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Esteio/RS, Portão/RS, São Leopoldo/RS e Sapucaia do Sul/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO**

Os empregados que nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 1º de agosto de 2009 até 31 de julho de 2010 vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 24,50** (vinte e quatro reais e cinquenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro

Os empregados empacotadores nos domingos trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 1º de agosto de 2009 até 31 de julho de 2010 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 18,50** (dezoito reais e cinquenta centavos), valor

este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Segundo

Os empregados que nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho receberão a partir de 1º de agosto de 2009 até 31 de julho de 2010 vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 26,00** (vinte e seis reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Parágrafo Terceiro

Os empregados empacotadores nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a partir de 1º de agosto de 2009 até 31 de julho de 2010 receberão vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em valor equivalente a **R\$ 19,50** (dezenove reais e cinquenta centavos), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos na cláusula primeira.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados que trabalharem nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira uma jornada máxima de trabalho de 08 (oito) horas.

Parágrafo Único

Será admitido o trabalho extraordinário nos domingos e feriados referidos na cláusula primeira por necessidade imperiosa de manutenção de serviço, até o limite máximo de duas horas. O horário excedente será remunerado pelo valor da hora normal acrescida do adicional de 100% (cem por cento).

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados que trabalharem aos domingos e nos feriados referidos na cláusula primeira serão dispensados do trabalho, para fins de compensação, em data a ser fixada entre a semana anterior ao trabalho ou até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado.

Parágrafo Único

É obrigatória a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo seja de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, exceto para os empregados contratados para trabalhar somente em sextas-feiras, sábados e domingos, e os que exerçam as funções de vigia, chefia, gerência e laborem no setor de manutenção, aos quais fica garantido o repouso mínimo de 01 (um) domingo por mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS

Os estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios funcionarão com a utilização de empregados em todos os domingos e feriados municipais, estaduais e federais, a partir de 1º de agosto de 2009, exceto nos domingos em que se comemora os dias dos pais, mães, e nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, sexta-feira santa e 25 de dezembro.

Parágrafo Primeiro

A indenização prevista na cláusula segunda e seus parágrafos será assegurada para todos os empregados que trabalharem em uma jornada de 08 (oito) horas. Para os empregados que laborarem nos domingos e feriados em uma jornada inferior a 08 (oito) horas, fica assegurado que a indenização será proporcional ao número de horas.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que os empregados cuja atividade não dependa do supermercado abrir suas portas ao público nos domingos e feriados, tais como segurança, vigilância e manutenção, e outros não perceberão a indenização prevista no "caput" e parágrafos da cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DIAS DE REPOUSO

Os domingos e feriados previstos na Cláusula Primeira serão considerados dias normais de trabalho, enquanto aqueles dias em que ocorrerá dispensa para fins de compensação serão considerados, para todos os efeitos legais, como repouso semanal remunerado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MULTA

O empregador que abrir seus estabelecimentos comerciais com empregados nas datas em que o instrumento proíbe, pagará através do sindicato profissional a cada empregado prejudicado multa no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais). Os valores da multa serão pagos diretamente ao sindicato profissional que terá a obrigação de repassar os valores na sua integralidade a cada empregado prejudicado, devendo comprovar junto ao empregador o repasse e devolver os valores que não forem alcançados aos empregados por qualquer motivo.

Parágrafo Único

O empregador reincidente quanto ao descumprimento do estabelecido no "caput" desta cláusula, além da multa prevista no presente instrumento, ficará proibido de funcionar seu estabelecimento com empregados nos 2 (dois) próximos domingos ou feriados, ao que ocorreu a infração.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EMPREGADOS DEMITIDOS OU EM FÉRIAS

Os dias de descanso serão indenizados pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

- a) empregado demitido da empresa antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;
- b) empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) empregado que estiver com o contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

**REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO**

**FLAVIO OBINO FILHO
PROCURADOR
SIND DO COM VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CANOAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.